



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 322/2021

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 3542/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: GP 300/2021 PRE LEG 76/2021  
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI  
2678/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA VISIBILIDADE  
DO PROCESSO DE VACINAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO  
DO BLOG.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de VETO ao Projeto de Lei 2678/2021- PRE LEG 76/2021- de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da visibilidade do processo de vacinação no Município de Petrópolis e dá outras providências"**.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal** de Petrópolis; vejamos:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

**II - VOTO:**

Na sua justificativa, o Sr. Prefeito demonstrou a resposta da Secretaria de Saúde acerca da impossibilidade do que consta no inciso V do parágrafo 1º do Art. 1º do referido projeto de lei, quais sejam:

*"V - descartar todo o material utilizado para a ministração do medicamento, tais como seringa, agulha e recipiente que continha o medicamento na presença do paciente e/ou responsável".*

Resposta da Secretaria de Saúde através do Ofício 290/21, vejamos:

"(...) esclarecemos a inviabilidade de se cumprir o disposto no inciso V, parágrafo 1º do artigo 1º, uma vez que tanto nas ações de vacinação da rotina quanto nas ações de Campanha não utilizamos apenas frascos monodose. Dos 17 tipos de imunobiológicos utilizados na rotina, 8 deles possuem apresentação multidose, ou seja, cada frasco possui 5, 10, 20 ou 25 doses. Nas Campanhas de vacinação da Influenza e Covid 19 trabalhamos com frascos multidose com 10 doses cada."

Desta forma, com base na impossibilidade de o profissional de saúde cumprir o determinado no inciso V, do parágrafo 1º, artigo 1º do referido Projeto de Lei, ou seja "descartar todo o material utilizado para a ministração do medicamento, tais como seringa, agulha e recipiente que continha o medicamento na presença do paciente e/ou responsável" sou favorável pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**.

**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**.

Sala das Comissões em 14 de Abril de 2021

---

GIL MAGNO  
Presidente

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

---

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

---

YURI MOURA  
Vocal